

Juridico Major Gercino

De: Licitações Major Gercino [licitacoes@majorgercino.sc.gov.br]
Enviado em: terça-feira, 28 de agosto de 2018 10:54
Para: juridico@majorgercino.sc.gov.br
Assunto: Fwd: Processo Licitatório nº 30/2018 - Licitação nº 02/2018
Anexos: Certidão VALMIR JUCESC.pdf; CERTIDAO JUCESC - MARCUS.pdf

----- Mensagem original -----

Assunto: Processo Licitatório nº 30/2018 - Licitação nº 02/2018
Data: 2018-08-28 10:39
De: JURIDICO SINDILEILAO REPRESENTAÇÃO SC <juridico.sindileilao@gmail.com>
Para: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br

Prezada Senhora Lilaine,

Provocados por vários leiloeiros associados ao Sindicato, tomamos conhecimento da Ata da Comissão de Licitações, datada de 20/08/2018, donde foram habilitados os Leiloeiros Oficiais, Srs. VALMIR ANTÔNIO CLAUDINO, AARC/274 e MARCUS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL, AARC/335, dentre outros.

A denúncia veio referenciando que os citados Leiloeiros **estão exercendo a profissão de modo irregular,**

Consultada a JUCESC, sobre a regularidade funcional destes, verifica-se:

a) VALMIR ANTÔNIO CLAUDINO, AARC/274, (doc. 01):

*"Certificamos para os devidos fins que conforme **apólice de seguro apresentada pelo Sr. Valmir Antônio Claudino, como garantia exigida pela Instrução Normativa nº 17 de 05 de dezembro de 2013, a vigência da mesma encerrou em 25/02/2017.**"* Grifamos

b) MARCUS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL, AARC/335, (doc. 02)

"Certificamos para os devidos fins que conforme **apólice de seguro apresentada pelo Sr. Marcus Rogério Araújo Samoel, como garantia exigida pela Instrução Normativa nº 17 de 05 de dezembro de 2013, a vigência da mesma encerrou em 09/10/2017.**" Grifamos

LEGISLAÇÃO

Decreto Federal 21.981/32

Art. 1º A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pelas juntas Comerciais, do Distrito Federal, dos Estados e Território do Acre, de acordo com as disposições deste regulamento.

Art. 6º Cada leiloeiro é obrigado, após a habilitação, perante às Juntas comerciais e mediante despacho destas, a prestar a fiança de 40:000\$, em dinheiro ou apólices da dívida pública federal, que será recolhida, no Distrito Federal, ao Tesouro Nacional e, nos Estados e no Território do Acre, às Delegacias Fiscais, Alfândegas ou Coletorias Federais.

Art. 7º A fiança responde pelas dívidas ou responsabilidades do leiloeiro, originadas por multas, infrações de disposições fiscais, impostos federais e estaduais relativos à profissão, saldos e produtos de leilões.

Art. 8º O leiloeiro só poderá entrar no exercício da profissão, depois de aprovada a fiança oferecida e de ter assinado o respectivo compromisso perante à Junta comercial.

IN - DREI 113/2010

Art. 11. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos desta Instrução Normativa, as seguintes obrigações:

I - **submeter a registro e autenticação, pagando o preço público devido à Junta Comercial**, os seguintes livros mercantis ou de fiscalização, que poderão ser escriturados ou digitados:

Art. 11. **As obrigações e responsabilidades do leiloeiro** são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos desta Instrução Normativa, as seguintes obrigações:

XXI - apresentar, anualmente, cópia do extrato da conta de poupança relativa à caução, ou dos contratos de renovação da fiança bancária ou do seguro garantia devidamente autenticados.

IN – DREI 44/2018

Art. 2º. Respeitada a exceção do § 1º deste artigo, as cauções prestadas mediante fiança bancária ou seguro garantia não são passíveis de renovação ou prorrogação e serão consideradas insubsistentes a partir do primeiro dia útil após o vencimento dos respectivos contratos ou das respectivas apólices.

§1º As cauções com contratos e apólices vincendos em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Instrução Normativa são passíveis de uma última renovação ou prorrogação por período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§2º Os leiloeiros, para comprovação da existência e suficiência das cauções mencionadas no parágrafo anterior, na forma estabelecida pelas Juntas Comerciais, apresentarão os contratos ou apólices de renovação ou prorrogação da fiança bancária ou do seguro garantia.

Art. 34. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos desta Instrução Normativa, as seguintes obrigações:

XXI - apresentar, anualmente, cópia do extrato da conta de poupança relativa à caução;

A atividade da leiloaria é regida pelo Decreto Federal nº 21.981/32, definindo em seu art. 1º, que a profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pelas Juntas Comerciais, tendo ainda, como competência a fiscalização da atividade e encontra-se subordinada tecnicamente ao

Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), órgão do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, encarregado da emissão das Instruções Normativas que regulamentam a atividade dos leiloeiros.

O Decreto Federal, em seu art. 6º, obriga cada leiloeiro, após a habilitação perante às Juntas Comerciais, ***a prestar a fiança atualmente fixada em R\$ 70,000,00 (setenta mil reais) em espécie, objetivando responder pelas dívidas ou responsabilidades do leiloeiro, originadas por multas, infrações de disposições fiscais, impostos federais e estaduais relativos à profissão, saldos e produtos de leilões ou sinais que ele tenha recebido e pelas vendas efetuadas de bens de qualquer natureza*** (art. 7º).

De modo que os leiloeiros somente poderão entrar e, portanto, estarem no exercício da profissão (art. 2º, IN - DREI 44/2018) mediante aprovação da fiança oferecida (art. 8º) e exercerão pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las senão por moléstia ou impedimento pessoal (art. 11).

Confirmadas as irregularidades pelas Certidões da JUCESC, ***é pertinente ao Sindicato apresentar a denúncia ao Município de Major Gercino, visto que este foi induzido a erro e, futuramente, poderá causar danos ao erário***, diante de eventual anulação de leilões conduzidos por leiloeiros em situação irregular para o exercício profissional e a JUCESC, na qualidade de órgão fiscalizador da leiloaria.

Isto posto, **Requer** seja conhecida pelo Município a presente denúncia que segue acompanhada da documentação probante quanto a irregularidade do exercício da atividade pelos leiloeiros Srs. Valmir Antônio Claudino, AARC/274 e Marcus Rogério Araújo Samoel, AARC 335, suspendendo LIMINARMENTE os eventuais efeitos da habilitação e classificação destes, registrados na Ata da Comissão de Licitações, datada de 20/08/2018.

É o oportuno para o momento.

Percival Teixeira de Abreu Filho

OAB/SP 98.458 - OAB/SC 38.986-A

Departamento Jurídico

SINDICATO DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS E EMPRESAS

ORGANIZADORAS DE LEILÕES DO ESTADO DO PARANÁ

--

Departamento de Licitações

Major Gercino/SC

48 32731258



Livre de vírus. www.avg.com.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que conforme apólice de seguro apresentada pelo Sr. Valmir Antônio Claudino, como garantia exigida pela Instrução Normativa nº 17 de 05 de dezembro de 2013, a vigência da mesma encerrou em 25/02/2017.

Sendo a expressão da verdade, dato e assino a presente certidão.

Florianópolis, SC, 06 de julho de 2018.

MARIANI SENDY LUIZ
ANALISTA TEC. GESTÃO REGISTRO MERCANTIL

Avenida Rio Branco, 387 – Centro - Florianópolis – SC - CEP 88015-201
Telefone:(048) 3212-5555 - Fax: (048) 3212-5516
Site: <http://www.jucesc.sc.gov.br>
E-mail: secdirn@jucesc.sc.gov.br



Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 101401/2018-02 na consulta de processos.



Documento Assinado Digitalmente 06/07/2018
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que conforme apólice de seguro apresentada pelo Sr. Marcus Rogério Araújo Samoel, como garantia exigida pela Instrução Normativa nº 17 de 05 de dezembro de 2013, a vigência da mesma encerrou em 09/10/2017.

Sendo a expressão da verdade, dato e assino a presente certidão.

Florianópolis, SC, 22 de agosto de 2018.


MARIANI SENDY LUIZ
ANALISTA TEC. GESTÃO REGISTRO MERCANTIL

Avenida Rio Branco, 387 – Centro - Florianópolis – SC - CEP 88015-201
Telefone:(048) 3212-5555 - Fax: (048) 3212-5516
Site: <http://www.jucesc.sc.gov.br>
E-mail: seedirm@jucesc.sc.gov.br



Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 102208/2018-02 na consulta de processos.



Documento Assinado Digitalmente 22/08/2018
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado